



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 241/2025

Altera a resolução nº 91/2013, para redistribuir a atuação dos cargos de Defensor Público de 2º grau.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar nº 80/94, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar nº 06/97;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e um melhor aproveitamento dos cargos de Defensor Público de 2º Grau, adequando as lotações aos setores mais necessitados, diante da crescente demanda;

CONSIDERANDO a criação da 5ª e 6ª Câmaras de Direito Privado; e da 4ª Câmara Criminal pela Resolução nº 07/2025 do Pleno do TJCE, regulamentada pelo Assento Regimental nº 23, de 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o deliberado na 8ª Sessão Ordinária do Consup, realizada no dia 18 de julho de 2025, nos autos nº 25.0.000004396-9.

RESOLVE:

Art. 1º O Cargo da 1ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 5ª Câmara de Direito Privado.

Art. 2º O Cargo da 22ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 5ª Câmara de Direito Privado.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 3º O Cargo da 38ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 5ª Câmara de Direito Privado.

Art. 4º O Cargo da 25ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 6ª Câmara de Direito Privado.

Art. 5º O Cargo da 27ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 6ª Câmara de Direito Privado.

Art. 6º O Cargo da 28ª Defensoria Cível de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 6ª Câmara de Direito Privado.

Art. 7º O Cargo da 2ª Defensoria Cível de 2º Grau, com atribuição no Órgão Especial/Seções de Direito Público, Privado e Precatórios será transformado em 20ª Defensoria Criminal do 2º Grau, com atribuição perante a 4ª Câmara Criminal

Art. 8º O Cargo da 1ª Defensoria Criminal de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 4ª Câmara Criminal.

Art. 9º O Cargo da 9ª Defensoria Criminal de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 4ª Câmara Criminal.

Art. 10. O Cargo da 17ª Defensoria Criminal de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 4ª Câmara Criminal.

Art. 11. O Cargo da 19ª Defensoria Criminal de 2º Grau passa a ter atribuição perante a 4ª Câmara Criminal.

Art. 12. Os processos de competência da Seção Criminal do TJCE, bem como as respectivas sessões de julgamento e atendimentos serão atribuição de todos os membros das Câmaras Criminais Isoladas, mediante sistema de rodízio.

Art. 13. Os processos de natureza criminal da competência do Órgão Especial do TJCE, bem como os respectivos atendimentos, serão de atribuição de todos os membros das Câmaras Criminais Isoladas, mediante sistema de rodízio.

Art. 14. Os processos da Seção de Direito Público, assim como os atendimentos e sessões de julgamentos ficarão a cargo de todos os membros das Câmaras Isoladas de Direito Público, mediante sistema de distribuição e rodízio.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Art. 15. Os processos e os atendimentos de natureza cível da competência do Órgão Especial do TJCE cujas matérias sejam relacionadas a Precatório/Presidência serão atribuição de todos os membros das Câmaras de Direito Público, mediante rodízio;

Art. 16. Os processos da Seção de Direito Privado, assim como os atendimentos e sessões de julgamentos ficarão a cargo de todos os membros das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Câmaras Direito Privado, mediante sistema de distribuição e rodízio.

Art. 17. Os processos de natureza cível da competência do Órgão Especial do TJCE, bem como respectivos atendimentos serão atribuição de todos os membros das Câmaras Isoladas de Direito Público; e dos membros das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Isoladas de Direito Privado, mediante sistema de rodízio e distribuição.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará, com recurso ao Conselho Superior.

Publique-se

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 18 de julho de 2025.


Leandro Sousa Bessa
Presidente em exercício


Sandra Dond Ferreira
Conselheira Nata


Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito


Sheila Florêncio Alves Falconeri
Conselheira Eleita


Adriano Leitinho Campos
Conselheiro Eleito


Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Anexo IV

Atuações dos Cargos Defensoriais	
Órgão de Atuação	Atuação
1ª Defensoria Cível de 2º Grau	5ª Câmara de Direito Privado
2ª Defensoria Cível de 2º Grau (inexistente)	
3ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
4ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Privado
5ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Privado
6ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Privado
7ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
8ª Defensoria Cível de 2º Grau (inexistente)	-
9ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
10ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Privado
11ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
12ª Defensoria Cível de 2º Grau	4ª Câmara de Direito Privado
13ª Defensoria Cível de 2º Grau	4ª Câmara de Direito Privado
14ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público
15ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
16ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Privado
17ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público
18ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Privado
19ª Defensoria Cível de 2º Grau	4ª Câmara de Direito Privado
20ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Privado
21ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
22ª Defensoria Cível de 2º Grau	5ª Câmara de Direito Privado
23ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Privado
24ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
25ª Defensoria Cível de 2º Grau	6ª Câmara de Direito Privado
26ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Privado
27ª Defensoria Cível de 2º Grau	6ª Câmara de Direito Privado
28ª Defensoria Cível de 2º Grau	6ª Câmara de Direito Privado
29ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

30ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Privado
31ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público
32ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
33ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Público
34ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Público
35ª Defensoria Cível de 2º Grau	3ª Câmara de Direito Público
36ª Defensoria Cível de 2º Grau	1ª Câmara de Direito Privado
37ª Defensoria Cível de 2º Grau	2ª Câmara de Direito Privado
38ª Defensoria Cível de 2º Grau	5ª Câmara de Direito Privado
39ª Defensoria Cível de 2º Grau	4ª Câmara de Direito Privado
1ª Defensoria Criminal de 2º Grau	4ª Câmara Criminal
2ª Defensoria Criminal de 2º Grau	2ª Câmara Criminal
3ª Defensoria Criminal de 2º Grau	3ª Câmara Criminal
4ª Defensoria Criminal de 2º Grau	3ª Câmara Criminal
5ª Defensoria Criminal de 2º Grau	1ª Câmara Criminal
6ª Defensoria Criminal de 2º Grau	1ª Câmara Criminal
7ª Defensoria Criminal de 2º Grau	1ª Câmara Criminal
8ª Defensoria Criminal de 2º Grau	3ª Câmara Criminal
9ª Defensoria Criminal de 2º Grau	4ª Câmara Criminal
10ª Defensoria Criminal de 2º Grau	1ª Câmara Criminal
11ª Defensoria Criminal de 2º Grau	2ª Câmara Criminal
12ª Defensoria Criminal de 2º Grau	1ª Câmara Criminal
13ª Defensoria Criminal de 2º Grau	3ª Câmara Criminal
14ª Defensoria Criminal de 2º Grau	3ª Câmara Criminal
15ª Defensoria Criminal de 2º Grau	2ª Câmara Criminal
16ª Defensoria Criminal de 2º Grau	2ª Câmara Criminal
17ª Defensoria Criminal de 2º Grau	4ª Câmara Criminal
18ª Defensoria Criminal de 2º Grau	2ª Câmara Criminal
19ª Defensoria Criminal de 2º Grau	4ª Câmara Criminal
20ª Defensoria Criminal de 2º Grau	4ª Câmara Criminal
- Os processos de competência da Seção Criminal do TJCE, bem como as respectivas sessões de julgamento e atendimentos serão atribuição de todos os membros das	



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

Câmaras Criminais Isoladas, mediante sistema de rodízio.

- Os processos de natureza criminal da competência do Órgão Especial do TJCE, bem como os respectivos atendimentos, serão de atribuição de todos os membros das Câmaras Criminais Isoladas, mediante sistema de rodízio.

- Os processos da Seção de Direito Público, assim como os atendimentos e sessões de julgamentos ficarão a cargo de todos os membros das Câmaras Isoladas de Direito Público, mediante sistema de distribuição e rodízio.

- Os processos e os atendimentos de natureza cíveis da competência do Órgão Especial do TJCE cujas matérias sejam relacionadas a Precatório/Presidência serão atribuição de todos os membros das Câmaras de Direito Público, mediante rodízio;

- Os processos da Seção de Direito Privado, assim como os atendimentos e sessões de julgamentos ficarão a cargo de todos os membros das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Câmaras Direito Privado, mediante sistema de distribuição e rodízio.

- Os processos de natureza cível da competência do Órgão Especial do TJCE, bem como respectivos atendimentos serão atribuição de todos os membros das Câmaras Isoladas de Direito Público; e dos membros das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Isoladas de Direito Privado, mediante sistema de rodízio e distribuição.